



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.294, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre acréscimo de dispositivos na Lei Municipal nº 1.042, de 21 de novembro de 1.991."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Na Lei Municipal nº 1.042, de 21 de novembro de 1.991, que "institui o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos", acrescente-se após o § 2º, do artigo 92, a Seção VII, com o título "Do Pecúlio", e os seguintes artigos:

"ART. 93. O pecúlio será devido obrigatoriamente sempre que houver morte do servidor ativo, e pago a quem este indicar, e não havendo indicação, a quem tiver direito segundo a escala de sucessão hereditária."

"Parágrafo único. O pecúlio será custeado pela administração direta e indireta, no valor correspondente a 20 (vinte) vezes o menor vencimento da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais."

"ART. 94. O pagamento do pecúlio de que trata este artigo será efetuado a quem de direito, no máximo 10 (dez) dias após o óbito."

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.128, de 19 de outubro de 1.992, e os artigos 83 e 84, da Lei Municipal nº 1.090, de 24 de abril de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA